

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.097, DE 2009

Altera a Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.

Autor: Deputado **Paes de Lira**

Relator: Deputado **Davi Alves Silva Júnior**

VOTO EM SEPARADO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.097 de 2009, proposto pelo Deputado Paes de Lira, acrescenta dispositivos ao art. 34 do Código Brasileiro de Aeronáutica, os quais determinam: (i) que a autorização de construção de aeródromo depende de estudo prévio de impacto ambiental e de estudo prévio de impacto na saúde e na segurança da população local e (ii) que é proibido construir aeródromos em zonas densamente povoadas, ou ampliar os existentes em áreas com essa característica.

Na justificação, o autor argumenta que se é necessário estabelecer regras bem definidas no campo da construção aeroportuária, a fim de que surjam investimentos privados no setor, mas, ao mesmo tempo, não se coloque em segundo plano a segurança e o meio ambiente.

Está apensado ao Projeto de Lei n.º 5.097, de 2009, o Projeto de Lei nº 5.635, de 2009, cuja autoria também é do Deputado Paes de Lira. A iniciativa veda a construção e a ampliação de aeroportos em zonas densamente povoadas, ao passo que a anterior aplicava essa vedação, genericamente, a aeródromos. Segundo a proposta, caberá ao IBGE fixar os critérios para a definição do que venha a ser zonas densamente povoadas.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

VOTO

O Projeto 5.097/2009 se demonstra excessivamente genérico, não merecendo sua aprovação.

Conforme o Projeto 5.097/2009 seriam vedados inclusive os heliportos, que em megalópoles como as encontradas no sudeste do país, se fazem indispensáveis para o bom funcionamento da sociedade. Até mesmo em situações que demandam resgates de acidentados ou o acesso à prédios em chamas.

Deste modo, por ser excessivamente genérico, implicando em vedação inclusive aos heliportos não deve prevalecer.

Contudo, o projeto 5.635/2009, merece um maior cuidado em sua apreciação, observado o fato deste se adequar perfeitamente às atuais necessidades da população, primando pela segurança pública e pela garantia à integridade daqueles que moram em áreas próximas aos aeroportos sendo submetidos ao constante risco de acidente.

Não há que se falar em risco remoto ou pouco provável, quando o país já presenciou trágicos episódios que jamais podem se repetir, tão vivos que permanecem no íntimo de cada um. Principalmente dos que perderam seus entes e amigos nestes trágicos acontecimentos.

É afirmado pelo Ilustre Relator que as medidas de segurança propostas, já se encontram vigentes em diversas normas esparsas, tais como legislação ambiental e resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, contudo, analisemos o que assevera a Magna Carta:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio[...].”

Deste modo, não pode o Estado, aguardar passivamente por novos acontecimentos catastróficos, sendo necessárias medidas legais que garantam a prevenção, não podendo o Poder Legislativo se omitir com o frágil argumento de existir normas em outros diplomas legais ou infra-legais contendo medidas de prevenção, tais medidas devido sua alta relevância fazem jus a sua previsão, no mínimo, em âmbito legal e em legislação específica, qual seja, o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Assim, o projeto se mostra satisfatório à medida que a proibição da ampliação dos aeroportos nas áreas densamente povoadas acarretará diretamente

na paralisação do crescente número de vôos, proporcionando a imediata estagnação do aumento do risco de acidentes porquanto outras medidas tais como construção de aeroportos em áreas não densamente povoadas ou redirecionamento dos vôos deverão ser adotadas pelos órgãos competentes.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido da REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.097, de 2009 e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.635, de 2009.

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado HUGO LEAL